

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMEP.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejair César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.876-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na AV. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Resende, inscrito no CPF sob o nº 408.615.706-34;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e com natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição dessa alteração ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde tem natureza jurídica de Autarquia, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMEP tem sede e foro no Município de Betim e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, CEP 32600-284, no Município de Betim, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SÉTIMO deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, em caráter

complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

- I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;
- IV - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V - integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários do CISMEP;
- VII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade

devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

IX - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O CISMEP está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissos o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.;

V - solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

VI - celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS; e

VII - realizar licitações, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento dos entes federados consorciados interessados em participar de compras ou serviços compartilhados, tudo com o objetivo de redução de custos operacionais. Nesse caso o consórcio somente poderá contratar com dos Detentores dos Preços Registrados para atendimento de seus interesses.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMEP a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integram, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMEP.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor Contábil, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretária e Controlador;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoramento do CISMEP são os seguintes:

I - Conselho de Secretários;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMEP, com definições e atribuições definidas em Estatuto, são os seguintes:

I – Superintendência Administrativo e Superintendência Operacional;

II - Gerencias.

§3º Os órgãos do CISMEP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível - Assembleia Geral;

II - Segundo nível - Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível - Superintendências;

IV - Quarto nível - Gerências.

§4º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§5º Os órgãos previstos no art. 9, §1º e §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEP.

§1º Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pela Presidência do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo, dos Assessores Jurídico, Técnico e de Comunicação;

III - aprovar as contas do Consórcio;

IV - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a nomeação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a ser contratado;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação.

IX - aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI - aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes federados consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes federados consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposições em contrário.

§8º As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto, da alteração de sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total dos membros da Assembleia Geral.

§9º No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §7º do presente artigo.

§10. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§11. Somente os entes federados consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§12. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§13. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§14. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§15. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§16. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§17. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§18. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou Licença à maternidade, a presidência do consórcio mediante resolução abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, observando estritamente na quantidade e salário base do servidor afastado. O período de duração do contrato temporário será estritamente igual ao do afastamento do servidor efetivo.

CAPÍTULO OITAVO - DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder

Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art. 12. São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - promover a articulação permanente entre os entes federados consorciados;
- III - referendar a programação conjunta;
- IV - contratar o Secretário Executivo;
- V - homologar o resultado de concurso público para a nomeação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;
- VI - autorizar o Secretário Executivo a nomear e exonerar os servidores ocupantes de cargo de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações;
- VIII - ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX - assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;
- X - firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEP, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI - encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

- XII - assinar juntamente com o Secretário Executivo os cheques do consórcio ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV - convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV - eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI - assinar Correspondência Oficial;
- XVII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMEP através de instrução normativa;
- XVIII - exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX - alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- XX - julgar recursos contra ato da Secretaria Executiva;
- XXI - receber doação e subvenção em nome do CISMEP;
- XXII - delegar suas atribuições.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

- I - discutir as prioridades do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMEP;
- III - promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV - participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - referendar a programação conjunta;
- VII - emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

VIII - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;

IX - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será escolhido no mês de fevereiro, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMEP.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - apresentar à Presidência do CISMEP sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP;

IX - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - fiscalizar a execução do orçamento do CISMEP;

XI - fiscalizar os atos da Superintendência Administrativa e da Controladoria;

XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

- XIII - fiscalizar as licitações;
- XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretária e Controlador, sob a gerência do primeiro.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

- I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;
- VI - nomear e exonerar, após autorização da presidência do consórcio, os servidores previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

- VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;
- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

- XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;
- XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXVII - publicar o balanço anual do consórcio;
- XXVIII - autenticar os livros do consórcio;
- XXIX - movimentar os fundos do CISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CISMEP, os ocupantes de servidores públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;
- XXXI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Superintendência Administrativa;
- XXXII - eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XXXIV - realizar outras atividades correlatas;
- XXXV - delegar suas atribuições.

§1º O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, pagos todos os meses.

§2º Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - Superintendências Administrativa e Operacional;
- II - Gerências.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

- I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

- II - emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- III - elaborar Comunicados Internos, Documentos, Pareceres e Portarias Técnicas;
- IV - coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;
- V - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;
- VI - formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias de Saúde dos entes federados consorciados;
- VII - implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;
- VIII - elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;
- IX - formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;
- X - assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;
- XI - solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII - prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII - elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEP, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEP.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP;

IX - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

§1º O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEP for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

§2º Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Assessoria Jurídica do Consórcio serão devidos ao conjunto de advogados que tiverem atuado no Processo.

§3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Consórcio, destinada exclusivamente ao que se refere o §2º deste artigo.

§4º A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Secretário Executivo e pelo Assessor Jurídico do Consórcio, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 19. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - promover o relacionamento entre o CISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMEP perante a sociedade;

III - assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores do CISMEP em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;

IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;

V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMEP e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMEP que contribuam para a preservação da memória do Consórcio;

X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;

XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMEP.

Art. 20. Compete ao Controlador:

I - acompanhar o cumprimento do Orçamento anual, a execução contábil, a correta adoção de livros e registros e a legalidade da despesa;

II - avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;

III - acompanhar o registro e pagamento de obrigações;

IV - revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;

V - confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;

VI - controlar a sequência de cheques e ordens de pagamentos emitidos e ou cancelados e a movimentação e conciliações bancárias;

VII - conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;

VIII - cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;

IX - acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços e a organização dos registros do sistema de almoxarifado de material ou serviço;

X - verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;

XI - observar e acompanhar o correto procedimento de licitações e a emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;

XII - fazer proceder sempre à coleta de preços após correta requisição e cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão;

XIII - assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;

XIV - acompanhar o passivo previdenciário e o registro do gasto com pessoal controlando os limites;

XV - fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal e informar, mensalmente, à Secretaria Executiva as despesas com pessoal e a movimentação contábil e financeira para a devida consolidação;

XVI - supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;

XVII - emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;